



MUNICÍPIO DE

GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: ALONSO VIEIRA DA SILVA

ANO 1980

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1980

Nº 617

PALÁCIO DAS CAMPINAS

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI N° 5.605, DE 08 DE JANEIRO DE 1980

«Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas».

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Goiânia, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de 54.000 (cinquenta e quatro mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, equivalente, nesta data, a Cr\$ 25.310.340,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e dez mil e trezentos e quarenta cruzeiros), destinado à construção do Pronto Socorro Municipal de Goiânia.

Art. 2º — Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º — O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

Álvaro Oliveira de Andrade

Edson Abrão da Silva

Zeuxis Gomes de Moraes

Sebastião da Silveira

José Maria de França

Valdir José do Prado

LEI N° 5.606, DE 08 DE JANEIRO DE 1980

«Prorroga vigência do Art. 1º, da Lei nº 5.446, de 11 de janeiro de 1979».

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica prorrogada por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 21 de janeiro de 1980, a vigência do art. 1º, da Lei nº 5.446, de 11 de janeiro de 1979.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

Álvaro Oliveira de Andrade

Edson Abrão da Silva

Zeuxis Gomes de Moraes

Sebastião da Silveira

José Maria de França

Valdir José do Prado

LEI N° 5.607, DE 08 DE JANEIRO DE 1980

«Institui o Fundo Municipal de Previdência Parlamentar de Goiânia e dá outras providências».

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É instituído o Fundo Municipal de Previdência Parlamentar de Goiânia - PREPAGO, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, jurisdição na Capital do Estado e a organização neste diploma estabelecida.

Art. 2º — São associados obrigatórios do Fundo Municipal de Previdência Parlamentar de Goiânia, independentemente de limite de idade e de inspeção de saúde, os Vereadores, inclusive os da atual legislatura, e

os que pelo mesmo vierem a obter aposentadoria, bem como a Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 3º — O Fundo ora instituído tem por finalidade a concessão de aposentadoria aos associados obrigatórios e de pensão aos seus beneficiários.

Art. 4º — O Fundo constituir-se-á:

- I — de contribuição compulsória mensal;
- a — do Vereador, à razão de 10% (dez por cento) do valor da remuneração, descontada em folha de pagamento;
- b — da Câmara Municipal correspondente a 10% (dez por cento) do total da remuneração devida aos Vereadores;
- c — do aposentado, à razão de 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- II — das rendas, juros e lucros auferidos, na forma do artigo 6º;
- III — de dotações, legados, auxílios e subvenções;
- IV — do saldo das dotações para pagamento de subsídios, verificado em 31 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo Único — A Câmara Municipal recolherá a contribuição compulsória do Vereador que se afastar, por qualquer motivo, salvo quando em licença para tratar de interesse particular, caso em que ele mesmo continuará recolhendo a contribuição.

Art. 5º — Todas as contribuições e demais recursos de que se constituirá o Fundo serão recolhidos, mensalmente, ao Banco do Estado de Goiás S/A e/ou à Caixa Econômica do Estado de Goiás, em conta especial, a ser movimentada, nos termos desta lei.

Parágrafo Único — Serão publicados no órgão oficial do Poder Legislativo, mensalmente, os balanços e anualmente, o balanço geral do Fundo, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º — Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Previdência Parlamentar de Goiânia serão aplicados em inversões rentáveis, podendo, ainda, serem parcialmente aplicados na área de educação e cultura, em forma de bolsa de estudos para filhos dos associados, como dispuser o Regulamento do PREPAGO.

Art. 7º — Anualmente, proceder-se-á ao levantamento da situação financeira do Fundo, através de cálculos atuariais, por técnicos ou firmas de reconhecida competência.

Art. 8º — A aposentadoria consistirá em uma renda mensal vitalícia, proporcional aos anos de contribuição do respectivo associado, à razão de 1/20 (um vinte avos) por ano calculada sobre a média da remuneração que serviu de base à referida contribuição, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do benefício.

§ 1º — A aposentadoria definida no presente artigo somente será concedida a partir da data em que o associado houver perdido sua condição de parlamentar, em razão do término do mandato, observado o disposto no artigo seguinte.

§ 2º — No caso de renúncia do mandato, o associado, para fazer jus às vantagens decorrentes da contribuição para o Fundo, deverá continuar contribuindo, até o fim da respectiva legislatura.

Art. 9º — Somente terá direito à aposentadoria o associado que houver feito, pelo menos 96 (noventa e seis) contribuições mensais e sucessivas para o Fundo, nos 08 (oito) anos imediatamente anteriores à concessão do benefício, ou for considerado definitivamente incapaz para o desempenho de qualquer atividade, ressalvado o disposto no artigo 24 desta lei.

§ 1º — O Vereador da legislatura a expirar em 31 de janeiro de 1981, que perder a condição de parlamentar, antes de haver recolhido as 96 (noventa e seis) contribui-

cões a que se refere este artigo, poderá continuar contribuindo para o Fundo, até o dia de 31 de dezembro, o mínimo de contribuições exigidas, visando aos benefícios desta lei.

§ 2º — O associado que, ao perder a condição de Vereador, tiver contribuído para o PREPAGO, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, mas não houver completado o tempo previsto no «caput» deste artigo, terá direito à percepção, durante 06 (seis) meses, de um auxílio de valor correspondente ao da aposentadoria a que teria direito, se completada a carência de 08 (oito) anos.

Art. 10 — No caso de morte do associado, a aposentadoria a que teria direito será paga, a título de pensão à viúva e a seus filhos menores, tocando 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e o restante, em partes iguais, aos mencionados menores.

§ 1º — Salvo a incapacidade, os beneficiários da pensão perderão direito a ela, ao adquirirem a maioridade, e as beneficiárias, ao contrairem casamento.

§ 2º — O associado, sendo solteiro, deverá indicar o beneficiário da futura pensão.

§ 3º — No caso do associado não ter filhos, a viúva terá direito ao valor integral da pensão.

§ 4º — Ao filho adotivo é assegurado, em igualdade de condições, o direito à pensão.

Art. 11 — As contribuições de que trata o artigo 4º são devidas a partir do início da presente legislatura.

§ 1º — É facultado o recolhimento das contribuições vencidas, no caso mencionado na alínea «a», do mesmo artigo 4º, em até 20 (vinte) prestações mensais, descontadas em folha de pagamento, a requerimento do interessado.

§ 2º — As contribuições vencidas, de débito da Câmara Municipal, serão pagas a conta de dotação própria, incluída no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 1980, em duodécimos.

Art. 12 — Permite-se a acumulação dos benefícios de que trata esta lei com pensões, aposentadorias, vencimentos e proventos de qualquer natureza.

Art. 13 — Os benefícios de que trata esta lei serão reajustados, sempre que ocorrer majoração nos subsídios dos Vereadores, obedecido o mesmo percentual.

Art. 14 — À viúva e aos beneficiários do associado que vier a falecer, no exercício do mandato, mesmo antes de completar o recolhimento de 96 (noventa e seis) contribuições, será devida a pensão de que trata o artigo 10, na base de 1/8 (um oito avos) da remuneração que percebia o falecido.

Art. 15 — O PREPAGO será administrado por um Presidente, eleito dentre os Vereadores, em Assembléia Geral dos Associados, para um mandato de 02 (dois) anos, cabendo-lhe escolher um Tesoureiro, também dentre os Vereadores.

Art. 16 — A política administrativa do Fundo será orientada por um Conselho Deliberativo, composto de três (03) membros, eleitos em Assembléia Geral dos Associados, juntamente com um suplente para cada um. Dois membros efetivos do Conselho e respectivos suplentes deverão ser Vereadores no exercício do mandato.

Parágrafo Único — Os membros efetivos e os suplentes do Conselho Deliberativo terão mandatos coincidentes com o do Presidente do Fundo Municipal de Previdência Parlamentar de Goiânia.

Art. 17 — A Assembléia Geral dos Associados do PREPAGO reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 15 de março de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte, se a data recair em domingo ou feriado, para:

- a — tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Fundo, no ano anterior;
- b — deliberar sobre assuntos de interesse do Fundo, não compreendidos na competência do Presidente do Conselho Deliberativo, e

c — eleger e empossar, quando for o caso, na forma dos artigos 15 e 16, o Presidente e os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 18 — Havendo motivo justo, a Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente, do Conselho Deliberativo ou de um terço dos associados.

Art. 19 — As Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no edifício sede da Câmara Municipal de Goiânia, salvo motivo de força maior.

Art. 20 — O Presidente será substituído, nos casos de licença ou de vacância, pelo membro mais idoso do Conselho, perdurando a substituição, na segunda hipótese, para se completar o período do mandato, até a eleição e posse do novo Presidente.

Art. 21 — É permitida a reeleição do Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo, que exercerão os cargos gratuitamente.

Art. 22 — O Presidente da Câmara Municipal porá à disposição exclusiva do Fundo Municipal de Previdência Parlamentar de Goiânia, sem ônus para este, os funcionários indispensáveis aos seus serviços e lhe fornecerá o material de expediente necessário ao seu funcionamento.

Art. 23 — O Fundo não poderá admitir funcionários, a qualquer título, funcionando apenas com os que forem postos à sua disposição, na forma do artigo anterior.

Art. 24 — Os Vereadores que integrarem a Câmara Municipal de Goiânia, na presente legislatura, terão direito à contagem, para efeito de aposentadoria, como se de contribuição houvesse sido, de todo o tempo de efetivos mandatos anteriormente exercidos e, até o máximo de 04 (quatro) anos, caso hajam exercido qualquer outro serviço público, inclusive o correspondente a mandato eletivo municipal.

Parágrafo Único — Ainda para efeito de aposentadoria, nos termos deste artigo, aos atuais Vereadores que não tenham exercido, anteriormente, qualquer mandato eletivo ou função pública, é assegurado o direito de contagem, até o máximo de quatro (04) anos, de contribuições que hajam recolhido a qualquer instituto de previdência social.

Art. 25 — Extinguindo-se o PREPAGO, seus bens, documentos e papéis serão transferidos à Fundação Municipal do Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC ou, na sua falta, ao Tesouro Municipal, operando-se a subrogação nos direitos e obrigações daquele.

Art. 26 — Em caso de suspensão das atividades normais do Poder Legislativo Municipal, as contribuições de que trata o artigo 4º, item I, letras «a» e «b», serão recolhidas ao PREPAGO, pelo Tesouro do Município.

Art. 27 — Dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta lei, serão eleitos pelos associados o Presidente do Fundo e os membros do Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia.

Parágrafo Único — O mandato dos eleitos expirará no dia 31 de janeiro de 1981, término da presente legislatura.

Art. 28 — Incumbe ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, elaborar o projeto do Regulamento do PREPAGO, a ser aprovado em Assembléia Geral, para tal fim convocada.

Art. 29 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares Carvalho

Sebastião da Silveira

Álvaro Oliveira de Andrade

José Maria de França

Zeuxis Gomes de Moraes

Sebastião da Silveira

Valdir José do Prado

Edson Abrão da Silva

LEI N° 5.608, DE 08 DE JANEIRO DE 1980

«Altera a Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977 e dá outras providências».

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — A Categoria Funcional de Técnico de Assuntos Tributários, criada pelo artigo 16, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977, passa a integrar o Grupo Ocupacional «Atividades de Nível Superior», hierarquizada no Nível 4, constante de 01 (uma) só classe, com quantidade de 05 (cinco) cargos ou empregos.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 1980, ficando revogados o parágrafo 4º, do artigo 16, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

Álvaro Oliveira de Andrade

Edson Abrão da Silva

Zeuxis Gomes de Moraes

Sebastião da Silveira

José Maria de França

Valdir José do Prado

DECRETO N° 1120, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01340/78-E, RESOLVE exonerar, a pedido, CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA do cargo de Professor de 1º

grau, de 1^a a 4^a série, MA-1104, Nível 3, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários do Município, a partir de 21 de agosto de 1978.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de dezembro de 1979.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Edson Abrão da Silva
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 1123, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo n° 02072/79, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto n° 474, de 11 de junho de 1979, que regulamenta o disposto no artigo 18, da Lei n° 5.423, de 1º de dezembro de 1978.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de dezembro de 1979.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

DECRETO N° 002, DE 03 DE JANEIRO DE 1980

«Exonera LÁZARO RODRIGUES NAVES».

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor LÁZARO RODRIGUES NAVES do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS.101.4, da Secretaria das Comunicações Sociais, a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

DECRETO N° 003, DE 03 DE JANEIRO DE 1980

«Nomeia ANTÔNIO DAVID DE BORBA».

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ANTÔNIO DAVID DE BORBA para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS.101.4, da Secretaria das Comunicações Sociais, a partir de 2 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

DECRETO N° 004, DE 03 DE JANEIRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MANUEL IGNÁCIO MUÑOZ CABALLERO e SUELY CHATER para exercerem o cargo, em comissão, de Assessor, símbolo DAS-102.2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

DECRETO N° 005, DE 03 DE JANEIRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA RITA SPERB SANT'ANNA do cargo, em comissão, de Assessor, símbolo DAS-102.1, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

DECRETO N° 006, DE 03 DE JANEIRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA RITA SPERB SANT'ANNA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, símbolo DAS-102.4, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

DECRETO N° 007, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, NEIO LÚCIO NACIFF do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

DECRETO N° 008, DE 08 DE JANEIRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, VALDEMI PEREIRA DOS SANTOS do cargo, em comissão, de Che-

fe da Unidade de Serviços Administrativos, Símbolo DAS-101.3, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 07 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

DECRETO N° 009, DE 08 DE JANEIRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LUIZ DA SILVA BAY-LÃO para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, Símbolo DAS-101.3, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 07 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

DECRETO N° 010, DE 08 DE JANEIRO DE 1.980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U-019308/76, de interesse de AIÇAR CHAUL,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 e 02, situados à Rua 86-F, Setor Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/2 com as seguintes características e confrontações:

| LOTE – 1/2 | ÁREA | 1.081,00m ² |
|--|-------------------------------|------------------------|
| P/linha de frente c/a Rua 86-F..... | 29,33m. | |
| P/lado direito c/o lote 03 e viela | 32,25m. | |
| P/linha de fundo c/o lote 04 e | Viela 12,00 + 02,00 + 14,00m. | |
| P/lado esquerdo c/a viela | 47,15m. | |

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 1.980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO N° 011, DE 09 DE JANEIRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARCONI BARROSO DE SOUZA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor de Divulgação, Símbolo DAS-102.1, com lotação jun-

to à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 012, DE 10 DE JANEIRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear EZEQUIEL SANTANA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Símbolo DAS-102.3, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal e a partir de 09 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 013, DE 10 DE JANEIRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de sua atribuição legais e à vista do contido no Processo nº 01905/79, RESOLVE, nos termos do artigo 180, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, modificado pelo artigo 1º, da Lei nº 5.484, de 25 de maio de 1979 e artigo 1º, da Lei nº 5.556, de 19 de setembro de 1979, aposentar HERMENEGILDO DO ESPÍRITO SANTO GODINHO no cargo de Fiscal de Tributos Municipais «A», FT-801, Nível 3, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 400.601,16 (quatrocentos mil, seiscentos e um cruzeiros e dezesseis centavos), sendo Cr\$ 284.700,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) de vencimento e Cr\$ 115.901,16 (cento e quinze mil, novecentos e um cruzeiro e dezesseis centavos) de adicionais, por contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
Edson Abrão da Silva

DECRETO N° 014, DE 10 DE JANEIRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear HELTON DE MORAIS SARMENTO, para, em substituição, exercer o cargo em

comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-101.4, da Auditoria Geral do Município, durante o período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular MAURÍCIO SPENCIERE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 013/79

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I – É autorizada a entrega ao funcionário CAIRO CARDOSO PINTO, Agente administrativo nível 04, matrícula 11.153.8, de um adiantamento de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para fazer face às despesas constantes da dotação 06.03-03.08.032-2.607 - 3.1.2.0.

II – O Adiantamento deverá ser aplicado dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicar o numerário após a expiração do prazo marcado para seu emprego.

III – Fica designado o funcionário LUIZ WANDERLEY CELESTINO DA SILVA, Agente de Tesouraria "C", TP-605, nível 02, matrícula funcional nº 26.507.1, para verificar e atestar a regularidade de aplicação do adiantamento pelo responsável.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 28 dias de dezembro de 1979.

SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 480, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2506/79-SA, RESOLVE dispensar MARIA PINHEIRO BORBA, Agente de Fiscalização Urbana, "A", Nível 4, da função de confiança de Assistente, DAI – 202.5, da Coordenadoria de Edificações e Loteamentos, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 20 de dezembro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 481, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2506/79-SA, RESOLVE designar JOÃO DE DEUS RORIZ, Agente de Fiscalização Urbana, "B", Nível 3, para exercer a função de confiança de Assistente, DAI – 202.5, da Coordenadoria de Edificações e Loteamentos, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 20 de dezembro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 1980.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 193194/79, RESOLVE designar CUTEMBERG VAZ DE BARROS, Agente Fiscal de Posturas "B", Nível 2, para, em substituição, exercer o emprego de confiança de Coordenador Geral de Trânsito Urbano, Símbolo DAS-101.4, da Secretaria de Ação Urbana, durante o período de 02 a 31 de janeiro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular DÁRIO ROSA, Engenheiro Civil, Nível 4.

CUMPRA-SE e publique-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de janeiro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 015, DE 11 DE JANEIRO DE 1980.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, o Doutor ÁLVARO OLIVEIRA DE ANDRADE do cargo, em comissão, de Secretário de Serviços Públicos, a partir de 11 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de janeiro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 016, DE 11 DE JANEIRO DE 1980.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear o Engenheiro CARLOS DE SOUZA LEÃO para, interinamente, exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Serviços Públicos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de janeiro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA N° 001/04 DE JANEIRO DE 1980

“Autoriza a entrega de um adiantamento de Cr\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), ao servidor ALCIDES DE ARAÚJO ROMÃO FILHO”.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – É autorizada a entrega ao servidor ALCIDES DE ARAÚJO ROMÃO FILHO, Chefe de Gabinete do Secretário do Governo Municipal, de um adiantamento da quantia de Cr\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas conforme PLANO DE APLICAÇÃO anexo, a ser previamente empenhado pelas seguintes dotações:

| | |
|---|------------------------|
| 02.01.03.07.0202.201.3.1.2.0 | Cr\$ 94.500,00 |
| MATERIAL DE CONSUMO | |
| 02.01-03.07.0202.201.3.1.3.2 | Cr\$ 95.000,00 |
| OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS | |
| TOTAL | Cr\$ 189.500,00 |
| (cento e oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) | |

II – O adiantamento deverá ser aplicado dentro de 60 (sessenta) dias contados de seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicar o numerário após a expiração do prazo de aplicação para seu emprego.

III – Fica designado o servidor MANOEL JOAQUIM BRASIL, Chefe do Núcleo de Administração Financeira, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do adiantamento pelo responsável.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 04 dias do mês de janeiro de 1980.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA N° 01/80

“Declara a prescrição de Restos a Pagar e Vencimentos e Salários não Reclamados”.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIV, do art. 20, do Decreto Municipal nº 758, de 22.12.77 e em combinação com os Parágrafos 1º e 2º do art. 3º, do Decreto-Lei Federal nº 836, de 08.09.69,

RESOLVE:

I – Declarar a prescrição de Restos a Pagar oriundo de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou pres-

tação de serviços, legalmente empenhada nos exercícios de 1969 a 1974, e, bem como, aqueles relativos a despesa de transferência em favor de entidades públicas ou privadas, legalmente empenhada anteriores ao exercício de 1978.

II – Declarar prescritos “Vencimentos e Salários Não Reclamados” com registros anteriores a 1978.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 31.12.79, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de janeiro de 1980.

SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

PORTARIA N° 002, DE 08 DE JANEIRO DE 1980.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 145, combinado com o artigo 150, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, com as modificações introduzidas pelo artigo 3º, da Lei nº 2.921, de 15 de dezembro de 1964, RESOLVE convocar o funcionário OLADINO DAMÁSIO RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Administrativos “C”, Nível 1, para prestar serviços extraordinários, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 1980.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário

PORTARIA N° 001 DE 3 DE JANEIRO DE 1980.

O SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que, a partir desta data, as taxas referentes aos processos de:

- Numeração de Edifícios,
- Vistorias para cadastro municipal,
- Alvará de Licença,
- Alvará de Aceite,
- Transferência de privilégio de salas e bancas de mercado,
- Inscrição de Feirantes,
- Vistoria Técnica,
- Outras Vistorias;

sejam recolhidas antes de proceder a atuação do requerimento.

CUMPRA-SE E DÊ CIÊNCIA.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta.

BEL. VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário

SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA
ATO NORMATIVO Nº 01/80-CRT.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 58, da Lei 5.040/75 e Art. 162, do Decreto 798/75, considerando que o Ato Normativo nº 03/78 de 15/09/78, foge da realidade tributária em decorrência do processo inflacionário verificado até esta data; considerando ainda a necessidade de se atualizar a base de cálculo de determinados serviços, cuja modalidade aconselha tratamento fiscal especial, RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:

1º — O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades abaixo mencionadas, não poderá ser inferior aos valores estabelecidos neste Ato Normativo, em função das receitas mínimas aqui estipuladas e constantes da seguinte tabela:



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

| Item da Lista | Atividades Específica ou Congênere | Base de Cálculo | Imposto Mensal |
|---------------|--|---|--|
| 10 | Despachantes - até 30 processos de 31 - até 50 " de 51 - até 100 " de 101 - até 200 " acima de 201 " | 10.400,00 16.500,00 31.000,00 41.500,00 62.100,00 | 520,00 830,00 1.550,00 2.075,00 3.105,00 |
| 27 | Taxis e Similares - p/ veiculo | 14.900,00 | 745,00 |
| 28 | Bilhares 1/1 - p/ mesa | 3.000,00 | 300,00 |
| 28 | Bilhares 3/4 - p/ mesa | 2.400,00 | 240,00 |
| 28 | Mini-bilhar - p/ mesa | 1.800,00 | 180,00 |
| 28 | Mesa de jogo 1 ² Categoria | 10.000,00 | 1.000,00 |
| 28 | Mesa de jogô 2 ² Categoria | 6.500,00 | 650,00 |
| 28 | Aparelho Eletrônico - p/ Aparelho | 5.000,00 | 500,00 |
| 28 | Aparelho Mecânico - p/ Aparelho | 5.000,00 | 500,00 |
| 28 | Vitrolas - p/ unidade | 4.200,00 | 210,00 |
| 38 | Garagens - p/ box: a) Setor Central, Aeroporto, Oeste Sul e Marista b) outros Setores ou Bairros | 1.000,00 500,00 | 50,00 25,00 |
| 39 | MOTEIS: Com Entrada de: até R\$ 80,00, p/ Apt ^o acima de 80,00, até 120,00, p/ Apt ^o acima de 120,00, até 200,00, p/ Apt ^o Acima de 200,00, p/ Apt ^o | 2.500,00 6.300,00 8.300,00 16.600,00 | 125,00 315,00 415,00 830,00 |
| 39 | PENSÕES, DORMITÓRIOS E SIMILARES: C/ Diária de: até R\$ 70,00, p/ quarto acima de 70,00, até 120,00, p/ quarto acima de 120,00, até 180,00, p/ quarto acima de 180,00, p/ quarto | 900,00 1.500,00 2.000,00 2.500,00 | 45,00 75,00 100,00 125,00 |

2º — A fixação dos valores mínimos previstos na tabela acima, não impede que o contribuinte recolha com base na receita real, desde que superior ao mínimo previsto, hipótese em que fica obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviços e manter escrituração regular.

3º — A adoção da norma tributária estabelecida neste Ato Normativo, pelos contribuintes prestadores de serviços aqui previstos, dispensa-los-á da escrita fiscal e da emissão da Nota Fiscal de Serviços.

4º — O enquadramento do contribuinte dentro das normas deste Ato Normativo, independe de notificação fiscal ou qualquer formalidade e será feito de ofício, automaticamente.

5º — Exceto quando devidamente comprovada a regularidade do lançamento através de perícia ou conclusão fiscal em escrita idônea, ou quando a base de cálculo for superior ao mínimo aqui estabelecido, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido em estrita obediência a este Ato, ficará automaticamente homologado pela autoridade competente, não ensejando posterior lançamento contra o contribuinte, nem restituição.

6º — As empresas de transportes intramunicipal, deverão recolher o imposto em uma única guia, com número do cadastro principal junto a qual deverá ser anexada uma relação dos veículos objetos da arrecadação, indicando-se: marca, cor, ano de fabricação, número do chassis ou motor e da placa.

7º — Aplicam-se aos profissionais autônomos que se encontrarem na situação prevista no § 1º, do Art. 152, do Decreto 798/75, todas as disposições deste Ato.

8º — Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 1.980.

Bel. VANDES VIEIRA DE OLIVEIRA
Coord. Geral da R. Tributária

Visto:
Econ. SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

AVISO

OBJETIVO: Pesquisa de opiniões pública. Sobre o horário de funcionamento das Farmácias de Goiânia e construção de uma praça de esportes no Setor Coimbra.

DATA: Dia 21 de janeiro de 1980.

HORÁRIO: às 14 (quatorze) horas.

LOCAL: Sede do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, situado à Rua 1 nº 144 - Setor Central.

EDITAL: De nº 002/80, contendo as especificações completas, encontra-se fixado no quadro de avisos do IPLAN, no endereço acima e à disposição dos proponentes interessados.

Goiânia, 10 de janeiro de 1980

GENÉZIO DOMICIANO DA SILVA
Presidente

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/80

Convênio que entre si fazem, de um lado, o Município de Goiânia e de outro, a Companhia de Obras do Município de Goiânia-COMOB.

O Município de Goiânia, devidamente representado pelo Chefe do Executivo, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, doravante e aqui denominado apenas MUNICÍPIO, e a Companhia de Obras do Município de Goiânia-COMOB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. LAMARTINE REGINALDO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor Vice-Presidente, Dr. JOVENY CÂNDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital; aqui e doravante denominada apenas COMOB, firmam o presente Convênio para execução de obras e prestação de serviços, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A COMOB executará, com exclusividade, nos termos deste Convênio, todos os projetos, obras, serviços e mobiliários de interesse dos Órgãos da Administração Centralizada do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA — Constituem objeto do presente Convênio os serviços de:

- a) elaboração de projetos de arquitetura, estrutura, hidro-sanitário, elétrico, telefônico, topográficos, bem como a elaboração de especificações, orçamentos e cronogramas físico-financeiros;
- b) execução de obras de construções, modificações e ampliações dos próprios de interesse do Município;
- c) execução de serviços de reformas, reparos e manutenção dos próprios de interesse do Município;
- d) confecção, reformas e reparos de mobiliário de interesse do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA — A COMOB somente deixará de executar serviços para o Município caso a sua disponibilidade, na época, esteja comprometida, o que deverá ser firmado oficialmente entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA — A COMOB poderá executar os serviços diretamente, através do pessoal de seu quadro ou indiretamente, através de empreitadas;

CLÁUSULA QUINTA — O Município pagará à COMOB, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, os seguintes preços:

- a) Projetos: será pago o valor correspondente à tabela de preços mínimos do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Goiás;
- b) Obras e Serviços: 1) Se, diretamente, através do pessoal do quadro da COMOB, será pago o valor estabelecido para os diversos serviços, na forma da Tabela PINI, referente ao mês de conclusão dos serviços ou, na eventualidade da referida tabela não constar os serviços em questão, na composição de custos elaborados por técnicos especializados da COMOB e devidamente aprovados pelo MUNICÍPIO. Em ambos os casos a COMOB deverá receber os valores encontrados, acrescidos de 20% (vinte por cento), correspondente à taxa de administração; 2) Se, indiretamente, através de empreitadas com firmas ou técnicos especializados, obedecida a legislação pertinente a licitações, será pago o custo da obra, acrescido de 20% (vinte por cento) relativos à taxa de administração;
- c) Mobiliário: o valor total do material empregado em sua confecção, acrescido de 80% (oitenta por cento) relativos à mão-

de-obra e taxa de administração. No caso de reparos em que haja pequeno emprego de material, será pago o valor do material, somado à mão-de-obra, calculada em função de homens/hora utilizados nos serviços, acrescido de 20% (vinte por cento), correspondente à taxa de administração;

CLÁUSULA SEXTA — A operacionalização do presente Convênio deverá obedecer às seguintes normas:

I — Para serviços de médio e grande porte:

- a) - O MUNICÍPIO, através da Secretaria interessada, emitirá "solicitação de Orçamento" em que deverão constar basicamente as seguintes informações:

1 — caracterização do imóvel ou mobiliário objeto dos serviços a serem realizados;

2 — descrição sumária dos serviços a serem realizados;

3 — indicação dos recursos orçamentários a serem aplicados nos serviços, com a informação do saldo da verba existente àquela data;

b — a COMOB, recebida a "Solicitação de Orçamento", procederá os devidos levantamentos e os encaminhará ao MUNICÍPIO, através da Secretaria interessada, contendo os valores reais para os projetos e os valores estimados para as obras, serviços e mobiliários, a fim de que sejam efetuados os respectivos empenhos prévios e emitidas as "Ordens de Serviço";

c) - o pagamento será feito obedecendo a cronograma financeiro a ser apresentado pela COMOB e aprovado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria interessada, mediante apresentação de faturas;

d) - a COMOB se obriga, ao final de cada serviço, a apresentar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria interessada, prestação de contas contendo cópias de todos os documentos comprobatórios das despesas, em cumprimento fiel ao disposto na CLÁUSULA QUINTA do presente Convênio. A diferença existente entre o valor estimado e o valor real dos serviços executados deverá ser paga pelo MUNICÍPIO à COMOB ou, quando for o caso, restituída pela COMOB ao MUNICÍPIO, em seguida à prestação de contas.

II — Para serviços de pequeno porte, como reparos e manutenções em edificações, instalações, mobiliários ou outros de interesse do MUNICÍPIO:

- a) - o MUNICÍPIO, através da Secretaria interessada, emitirá "Ordem de Serviço", em que deverão constar basicamente as seguintes informações:

1) - caracterização do imóvel ou mobiliário objeto dos serviços a serem realizados;

2) - descrição sumária dos serviços a serem realizados.

b) - a COMOB executará os serviços, que serão pagos de acordo com os valores previstos na CLÁUSULA QUINTA do presente Convênio. A COMOB, ao final de cada mês, juntará todas as "Ordens de Serviços" relativas aos serviços de pequeno porte, anexando as respectivas apropriações dos custos e a fatura correspondente, para que o MUNICÍPIO efetue o pagamento devido, através da Secretaria interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMOB deverá oferecer todas as condições para que o MUNICÍPIO exerça total fiscalização sobre todos os serviços objeto das “Ordens de Serviços”, comprometendo-se a fazer as correções emanadas do MUNICÍPIO, através da Secretaria interessada.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio entra em vigor em 02 de janeiro de 1.980 e terá duração de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA NONA – Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, precedido de comunicação escrita de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir quaisquer questões oirundas deste Convênio.

E por estarem assim justos e Conveniados, assinam as partes o presente Convênio, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 02 de janeiro de 1.980

Pelo Município:
ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
 Procurador Geral

Pela COMOB:
LAMARTINE REGINALDO DA SILVA JÚNIOR
 Diretor Presidente

JOVENY CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 Diretor Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

(Ilegível)
 (Ilegível)

RESOLUÇÃO N° 01, DE 08 DE JANEIRO DE 1980

“MODIFICA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, EXTINGUINDO TODA E QUALQUER REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA FUMDEC”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, regulamentado pelo Decreto nº 244, de 27 de abril de 1978.

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 32 do Estatuto da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, regulamentado pelo Decreto 244, de 27 de abril de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – A remuneração do Superintendente é equivalente à de Secretário Municipal”.

Art. 2º – A Presidência da FUMDEC, considerada de caráter relevante, não mais terá remuneração de espécie alguma.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor depois de homologada pelo Prefeito Municipal de Goiânia.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 10 de Janeiro de 1980.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
 Superintendente

RESOLUÇÃO N° 02, DE 08 DE JANEIRO DE 1980

“MODIFICA O ART. 10 DO REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA FUMDEC, tendo em vista o disposto no Artigo 12, inciso II, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica modificado o art. 10 do Regimento Interno da FUMDEC, acrescentando-se-lhe o Núcleo de Execução de Convênios, subordinado diretamente à Superintendência.

Art. 2º – A Superintendência fica responsável pela sua organização, dando-lhe objetivos, atribuições e recursos.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor depois de referendada pelo Prefeito Municipal de Goiânia, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 10 de janeiro de 1980

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
 Superintendente

EDITAL N° 02/80

CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES.

O Departamento de Estradas de Rodagem do município de Goiânia - DERMU, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16:00 horas do dia 31 de janeiro de 1980, em sua Sede à Rua Jaraguá nº 1.110 - Vila Aurora, nesta Capital, Concorrência para fornecimento de refeições a servidores.

O Edital com as normas e condições de habilitação encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra.

Goiânia, 28 de janeiro de 1980

Engº Cláudio Aquino Moura
 Diretor Presidente

PORTARIA N° 0015/80

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA – IPLAN –, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Decreto nº 1.104, de 31 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Abrir 1 (um) Crédito Adicional Suplementar, na importância de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), para reforço da dotação abaixo discriminada:

10.02 - 03.07.0212.1002 - 4.1.9.2 Cr\$ 5.600.000,00
 TOTAL Cr\$ 5.600.000,00

O Crédito aberto, será coberto com recursos disponíveis, obtidos pela anulação parcial da seguinte dotação:

10.02 - 99.99.9999.1006 - 9.9.9.0 Cr\$ 5.600.000,00

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 11 dias do mês de janeiro de 1980.

PAULO FREIRE
 Diretor-Presidente